

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 038/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201503728-00)**

De Notificação o Senhor Mauro Mendonça Vieira Neto.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Mauro Mendonça Vieira Neto, Ordenador de despesas da Coordenadoria de Comunicação Social - COMUS, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pela Coordenação de Comunicação Social - COMUS.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM. Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 039/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201503730-00)**

De Notificação o Senhor Erick Nelo Pedreira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Erick Nelo Pedreira, Ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência ao Município de Belém - IPAMB, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Município de Belém - IPAMB.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 802793

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.458, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
EXONERAR KATYA CUNHA DA LUZ MONTEIRO, do cargo em comissão de Assistente de Transporte TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 12-03-2015..

Protocolo 807502

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.462, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor ÉRICO LIMA SILVA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101040, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 13-03-2015.

Protocolo 807500

ERRATA

PORTARIA Nº 29.245, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
NOMEAR EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 01-02-2015.

Protocolo 807515

DIÁRIA

PORTARIA Nº 29.464, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora DIONE CÉLIA GUIMARÃES, Chefe de Assessoria e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212; para assessorar o Presidente e a Vice-Presidente deste Tribunal em Reunião no TCU-DF e no “VII Fórum TCE - JURISDICIONADOS no TCU-DF” em Brasília - DF, respectivamente, no período de 17 a 20/03/2015; concedendo-lhe 03(três) diárias e ½ (meia).

Protocolo 807517

CITAÇÃO - Nº 187-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/51677-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 043/2008.

Belém, 18 de março de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 210-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52149-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, referente ao Convênio SEEL nº 052/2008.

Belém, 18 de março de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 222/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52600-6, que trata da Prestação de Contas na FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 015/2009.

Belém, 18 de março de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 226-A/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUE DO FUTURO, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51473-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 056/2010.

Belém, 18 de março de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 807215

Protocolo 807216

**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015,
TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:**

ACÓRDÃO Nº. 54.520

PROCESSO Nº. 2013/51690-9

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - LEANDRO MACHADO TIMM, MÁRCIO RODRIGUES DE FARIAS e EGRINEUDES PIMENTEL DO CARMO;

II - Recomendar a SUSIPE que promova planejamento de concurso público para a admissão de servidores.